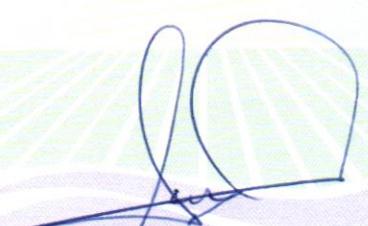




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

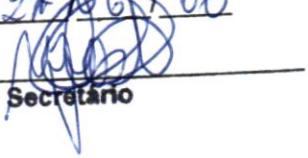
Ata da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, realizada aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às quinze horas e trinta minutos, no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Prof. Valdir Costa, Chicão e Rones Ribas. Iniciada a reunião os vereadores que fazem parte desta comissão solicitaram a presença do departamento de planejamento para auxiliar na análise, em seguida passaram a analisar o conteúdo do Projeto de Lei do Executivo no. 013/2008 Súmula: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências”. Após análise detalhada do projeto em questão e, esclarecendo dúvidas junto ao departamento jurídico e contábil, os membros desta comissão, optaram pelo parecer favorável por unanimidade em virtude do referido projeto em seu todo, atenderá as necessidades do Município englobando todas as áreas de atuação.


PROF. VALDIR COSTA
Presidente


CHICÃO
Relator


RONES RIBAS
Membro

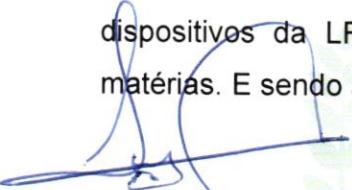
Lido no Expediente da Sessão
do dia 27/06/08

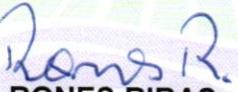

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

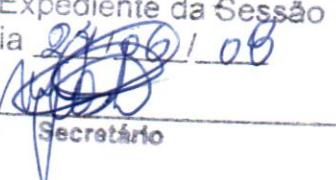
Ata da Comissão de Legislação Justiça e Redação, realizada nos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e oito, às quinze horas e trinta minutos, no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Chicão, Rones Ribas e Lufrido Menegusso. Iniciada a reunião os vereadores que fazem parte desta comissão solicitaram a presença do departamento jurídico e contábil para auxiliar na análise, em seguida passaram a analisar o conteúdo do Projeto de Lei do Executivo no. 013/2008 Súmula: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 e dá outras providências”. Após longo debate, analisando o projeto na íntegra, e tirando as dúvidas, foi constatado pelos membros desta comissão que os projetos de Lei em questão, estão dentro da legalidade e constitucionalidade, bem como dentro dos dispositivos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal - que regularam as matérias. E sendo assim emitiram seus pareceres favoráveis, sem ressalvas.


CHICÃO
Presidente


RONES RIBAS
Relator


LUFRIDO MENEGUSSO
Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 27/06/08


Secretário